

CONTRATO Nº 009/2021
PROCESSO Nº 23051.010688/2020-98
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

IFPA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E A EMPRESA MARCIO MURILO FERREIRA DE FERREIRA EIRELI.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP: 666.45-240, entre Passagem Mariano e Passagem Sagrado Coração de Jesus – Bairro: Castanheira/Belém/Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30**, doravante denominado IFPA, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº [REDACTED], **CPF nº [REDACTED].039.452-[REDACTED]**, nomeado pelo Decreto do Ministério da Educação de 31 de julho de 2019, publicado no DOU de 01 de agosto de 2019, pág. 01, seção 2, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **MARCIO MURILO FERREIRA DE FERREIRA EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.062.376/0001-00**, sediada na Travessa Vileta, 2099, Bairro do Marco, CEP: 66093-345, em Belém-PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. **MARCIO MURILO FERREIRA DE FERREIRA**, casado, brasileiro, portador da cédula de identidade- RG: [REDACTED] e **CPF sob o nº [REDACTED].342.232-[REDACTED]**, residente e domiciliado à na Travessa Vileta, 2099, Altos, Bairro do Marco, CEP: 66093-345, em Belém-PA, tendo em vista o que consta no Processo nº **23051.010688/2020-98** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TOMADA DE PREÇO nº 01/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.::



01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa jurídica para elaboração de projeto de reforço e/ou readequação da fundação com caderno de encargos para os blocos de organismos aquáticos, refeitório e bloco de pós graduação no Campus Castanhal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da TOMADA de PREÇO nº 01/2021 e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO

2.1- O presente Termo de Contrato cuja lavratura decorre da autorização administrativa competente, exarada no Processo nº 23051.010688/2020-98 (Documento nº 26 dos autos), é celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas ao Reitor do IFPA.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **180 dias**, conforme Instrumento Convocatório, com início na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

3.2- A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado no, do Programa 170899, do Plano Plurianual de 2021, conforme art. 57, I da Lei de Licitações.

3.3- O prazo de execução do objeto é aquele previsto no item 7 – DO CRONOGRAMA DE ENTREGA – do Termo de Referência, contado a partir da emissão da Ordem de Serviços.

3.4- A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.



04. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1- O valor total da contratação é de **R\$ 41.400,00** (Quarenta e Um Mil e Quatrocentos Reais).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

05. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158135/26416

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170899

Elemento de Despesa: 449051-80

PI: L2ORLP41REN

Nota de empenho: 2021NE000223

06. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento obedecerá as seguintes condições:

I - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do CONTRATANTE, de acordo com as condições e preços ajustados neste Instrumento;

II - A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

III - Para efeito de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, em nome do CONTRATANTE e dela deverá constar, além da quantidade dos serviços efetivamente prestados, os seguintes dados: o

número e nome do Banco, Agência e número da conta corrente para pagamento;

IV - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;

V - Conforme o disposto no Acórdão nº 2.684/2004 – TCU/1ª Câmara, o pagamento das Notas Fiscais/Faturas será subordinado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e o FGTS, com o objetivo de assegurar o cumprimento do Artigo 2º da Lei nº 9.012/95 e da Lei nº 8.666/93, Artigo 29, Incisos III e IV, e Artigo 55, Inciso XIII;

VI - Nenhum pagamento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, será efetivado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, indicando a sua regularidade;

VII - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade e inadimplência; e

VIII - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por operações financeiras de quaisquer natureza, comercial, bancária, trabalhista e outras, que a CONTRATADA venha a assumir, não podendo a CONTRATADA caucionar o presente Contrato para quaisquer fins, mesmo nos casos em que a operação tenha correlação com o desenvolvimento da execução do objeto contratado.

6.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 365



$$i I = 365$$

$$6/100 = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução, visto que o objeto contratado não configura serviços de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

08. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1- O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstas na IN SEGES/MP 05/2017.

09. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1- As obrigações da CONTRATANTE (item 10) e da CONTRATADA (item 9) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

11.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

11.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

11.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

11.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- No caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

II - Multas;

a) De 0,5 % por dia de atraso na entrega do projeto e por ocorrência, calculada sobre o valor total do Contrato, limitada a 10% do mesmo valor, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

- b) De 2,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) De 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) De 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral do IFPA, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFPA por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento ao IFPA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

12.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

12.5 - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Terceira deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

12.6 - Na execução do Contrato, cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos do IFPA, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1- Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o

interregno de um ano, aplicando-se o índice o Índice Nacional da Construção Civil – INCC-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7- O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1- É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2- É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

14.2.1- A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2- A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual,

com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1- O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

15.1.1- Concluído o serviço, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação do serviço.

15.2- Do Recebimento Provisório

Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará análise do projeto, para fins de recebimento provisório.

a) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato atestará o serviço provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

b) Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

c) À CONTRATADA caberá uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

15.3- Do Recebimento Definitivo

Após o Recebimento Provisório, o Fiscal do Contrato procederá a análise do projeto para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 30 (trinta) dias.

a) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do Contrato, o Fiscal do Contrato atestará definitivamente os serviços, lavrando o Termo de

Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

b) No caso da análise constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, o Fiscal do Contrato lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer o projeto, no todo ou em parte.

15.4- Das Falhas ou Irregularidades Apontadas

O IFPA, à vista do relatório circunstanciado de que trata o subitem anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

a) Notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova análise.

15.5- O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita adequação do Termo de Referência e execução do serviço, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1- Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

16.1.2- amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4- O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

16.4.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

16.4.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



16.4.3- Indenizações e multas.

16.5- No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1- O extrato de Publicação do presente Termo de contrato será publicado pelo IFPA no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme o que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

19.1- O presente Instrumento de contrato só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Ordenador de Despesa do IFPA, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

19.2- Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de data do documento, a data em que o último signatário do contrato assinar.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém - Pará - Justiça Federal.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo de Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado digitalmente, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém-PA, agosto de 2021.

Pela CONTRATANTE:

■ ■ ■ ■ ■
Cláudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA - CPF nº ■■■.039.452-■■■
Dec. de 31/07/2019/MEC, DOU de 01/08/2019, Seção 2, Pág. 1

Pela CONTRATADA:

■ ■ ■ ■ ■
Marcio Murilo Ferreira de Ferreira
MARCIO MURILO FERREIRA DE FERREIRA EIRELI
CPF nº ■■■.342.232-■■■

TESTEMUNHAS: